

LEI Nº 1.155/2023
de 27 de novembro de 2023

Dispõe sobre a escolaridade exigida para os cargos, e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica acrescentado nos cargos constantes no artigo 1º, alíneas b, c e e da Lei nº 965/2019, e os cargos constantes no código 25 - Chefe de Divisão da Atenção Básica e código 23 - Chefe da Divisão Adjunta da Saúde da Lei nº 706/2010, a Escolaridade mínima exigida de Ensino Superior Completo em qualquer área da saúde.

Art.2º. Quando os cargos mencionados no artigo 1º desta Lei forem exercidos por profissionais constantes na Lei nº 1.144/2023, poderá ser aplicada a remuneração correspondente ao cargo constante nesta (Lei nº 1.144/2023).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul – MG, 27 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.155/23
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 27/11/23 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 27/11/23.


Paulo Dias Moreira

Prefeito